

PORTARIA Nº 837 de 18/03/2019.

Estabelece **desconto** para os ingressantes no primeiro semestre de 2019, nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, modalidade presencial, oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato que manifestou interesse, porém ainda não realizou matrícula, em um dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial da UP, para ingresso no início de 2019, e oferta do curso foi cancelada pela instituição, terá **desconto de 30% (trinta por cento)** nas mensalidades caso opte por transferência para outro curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial da UP, para início das aulas no primeiro semestre de 2019.

Art. 2º O candidato que já realizou matrícula em um dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* presencial, para ingresso no início de 2019, e a oferta do curso foi cancelada pela UP, terá **isenção da segunda mensalidade e desconto de 30% (trinta por cento)** nas mensalidades seguintes, caso opte por transferência para outro curso Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial da UP, para início das aulas no primeiro semestre de 2019.

Art. 3º Para efetivar a mudança de curso, o candidato deverá acessar o serviço de protocolo: AOL_0266 OFERTA CANCELADA – NOVA OPÇÃO DE CURSO.

Art. 4º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionadas à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP, no curso de destino.
- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso de destino, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.

IV - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.

V - Não são cumulativos com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

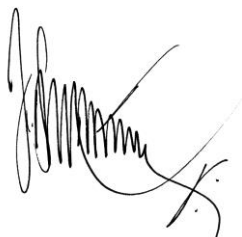
VI - Ficam cancelados caso o aluno tranque ou cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.

Parágrafo único. O aluno que optar pelo desconto desta Portaria terá o benefício a partir da segunda mensalidade até a última mensalidade do curso.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 18 de março de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)